



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador LEO BEZERRA - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA <b>LIDO</b> 06 nov. 2019  SECRETÁRIO	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>
	<b>Protocolo da Proposição</b>
	<b>PROJETO DE LEI</b> <b>1546 /2019</b>

**AUTOR: Vereador LEO BEZERRA**  
PLO Nº /2019



**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A EXIBIR TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de João Pessoa **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos privados de saúde situados no Município de João Pessoa obrigados a expor em local de fácil visualização e acesso ao público a tabela de preços dos serviços prestados aos seus usuários.

**Parágrafo único.** A tabela a que se refere o caput deste artigo deverá dispor sobre o preço de todos os serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais, custos administrativos e todo serviço oferecido ao usuário do estabelecimento.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento privado de saúde as clínicas, consultórios, hospitais e quaisquer outros estabelecimentos que prestem serviços na área da saúde.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º, o estabelecimento infrator estará sujeito à multa e penalidades administrativas a serem regulamentadas.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador LEO BEZERRA - PSB

**Art. 4º.** Os estabelecimentos privados de saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para adotarem as medidas necessárias à sua adequação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2019.**

  
**Léo Bezerra**  
Vereador - PSB



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
**Gabinete do Vereador LEO BEZERRA - PSB**

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo esclarecer aos cidadãos usuários do sistema privados de saúde, em consonância aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, o valor a ser cobrado por consultas, exames ou sessões e demais procedimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais realizados pelos estabelecimentos privados de saúde no município de João Pessoa, tornando mais transparente a relação de consumo.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

**Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2019.**

  
**Léo Bezerra**  
Vereador - PSB

[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de João Pessoa de João Pessoa - PB**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pd4990e4a29aa7c3909bd5fcfd0afbc7K123076**

Autor: **Leo Bezerra**

Descrição: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A EXIBIR TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tipo de  
Proposição:  
**Projeto de  
Lei**

Data de  
Envio:  
**02/10/2019  
12:03:28**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Leo Bezerra

